



LEI N.º 265/2004

DE, 22 DE JUNHO DE 2004

**CRIA PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE
CISTERNAS DE PLACAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA
PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a criar um programa de construção de cisternas de placas em todas as residências da zona rural do Município de Boa Vista, objetivando amenizar os efeitos danosos da seca entre os agricultores nos períodos de estiagem.

Art. 2º - Para a concretização do programa de cisternas de placas, o município poderá estabelecer um cronograma de longo prazo, de modo que possa inicialmente ser atendidas as famílias de menor poder aquisitivo, dentro de uma pesquisa a ser realizada por órgão próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A prefeitura municipal poderá firmar convênio com entidades públicas e entidades não governamentais para consecução do citado programa, podendo inclusive, destinar verbas no seu orçamento para atender anualmente as famílias mais necessitadas e que devam ser atendidas primeiramente coma implantação das referidas cisternas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na construção das cisternas, poderá o município estabelecer um contrato com as famílias para que forneçam sempre que possível, a mão de obra ou mesmo a divisão dos recursos empregados, dependendo das condições de cada família beneficiada.

Art. 4º - O poder público municipal deverá regulamentar a presente Lei num prazo de 180 dias, estabelecendo a maneira e a forma de melhor implementar o programa de cisternas de placas em toda zona rural do município, ainda que ultrapasse uma legislatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO**